

RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 957, 6º ANDAR NITEROL- RJ 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59 prefeilura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030013222/2018

Data: 20/06/2018

Tipo: TRANSFORMACAO DE USO
Requerente: MARCOS PERY AMARAL CAMPOS

Observação:

PROCESSO Nº 030013222/2018 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 09/05/2019 Hora: 09:30

Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA

Público: Sim



Titular do Processo: MARCOS PERY AMARAL CAMPOS

Hora: 15:49

Atendente: ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho: Proc. 030/013222/2018 - Marcos Pery Amaral Campos - IPTU - Transformação de Uso - Lançamento Complementar.

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso de Ofício em face da decisão Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária que julgou parcialmente procedente Impugnação ao Iançamento complementar IPTU 2013 a 2018, do imóvel situado na Av. Presidente Roosevelt 15, São Francisco, insc. 29780-4, conforme crédito regularmente notificado.

Referida decisão, em seu comando (fl. 52), foi no sentido do cancelamento do crédito relativo ao exercício de 2013 por alcançado pela decadência, alterando também os acréscimos moratórios (juros e multas) para faze-los incidir após 30 dias a partir da ciência do lançamento (ocorrido em 07//03/20190, fl. 44), mantendo-se os créditos remanescentes de 2014 a 2018.

Teve por fundamento o parecer FCEA de fls. 47-51 que, em análise detalhada, esclarece ter dado causa ao lançamento o requerimento inicial do Contribuinte para transformação de uso do imóvel; que ficou constatado que o imóvel já possuía destinação para serviços desde 2012; que o Requerente só teve ciência, de fato, da notificação do lançamento em 04/12/2019 quando solicitou a revisão dos juros e multas moratórias; que novos cálculos foram feitos, com ciência do Contribuinte, em 07/03/2019; que, após, veio aos autos a Impugnação, em 12/03/2019, onde o Impugnante pugna pelo cancelamento dos juros e correção desde 06/01/2019; e que, em conclusão, dá como marco para o lançamento a data base de 07/03/2019, quando definitivamente notificado o Contribuinte –data esta que, confrontada com a contagem estabelecida pelo art. 173, inciso I, do CTN, extrapola o prazo decadencial de 5 anos para alcançar o exercício de 2013 --.

De fl. 52 a decisão como já relatado, com remessa de ofício a este Conselho para reexame, na forma do Regulamento.

Dela não recorreu o Impugnante (fls. 53-55).

É o relatório.

Como se depreende do feito, emerge como objeto do "decisum" a ser revisto seus fundamentos e efeitos acerca da decadência reconhecida e relativa ao exercício de 2013, e a alteração dos juros e da multa moratória impostos pelo lançamento.

Com efeito, como bem assinalado pelo parecer FCEA de fis. 46-51, e instrução dos autos, impõe-se o reconhecimento da decadência pelo decurso do prazo estipulado pelo art. 173, I, do CTN (5 anos a contar do 1º. dia do exercício seguinte) que, no caso em exame, para lançamento do exercício de 2013, iniciou em 01/01/2014 e teve seu término em 01/01/2019, tendo sido, todavia, regularmente notificado o Contribuinte em 07/03/2019.

Igualmente mereceu reparo a imposição de multa e juros moratórios, tendo em vista o lançamento inicial não ter sido regularmente notificado ao Contribuinte, ocorrendo tal fato somente em 07/03/2019 conforme prova de recebimento nos autos (fl. 44).

Sendo assim, é o parecer para recomendar o conhecimento do presente Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão em todos os seus termos.

Em 09 de Maio 2019.

Sérgio Davia Barbosa Rep da Fazenda



RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030013222/2018

Data: 20/06/2018

Tipo: TRANSFORMACAO DE USO Requerente: MARCOS PERY AMARAL CAMPOS

Observação:

PROCESSO N° 030013222/2018

Mal 28.514-8 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Público: Sim

Titular do Processo: MARCOS PERY AMARAL CAMPOS

Hora: 15:49

Atendente: ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho: Ao

Conselheiro, Paulino Gonçalves Moreira Leite para relatar. FCCN em 14 de maio de 2019



EMENTA – JUROS MORATÓRIOS

<u>INCIDÊNCIA</u> — A contagem dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários, incidem apenas a partir da data da efetiva ciência do devedor.

Trata-se de Recurso de Ofício, decorrente da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária que acolheu parcialmente a impugnação oferecida por Marcos Pery Amaral Campos, cancelando a cobrança do IPTU referente ao exercício de 2013 do imóvel sito à Av. Presidente Roosevelt, 15, São Francisco, e ainda restringindo o cálculo de juros moratórios do crédito remanescente a partir de 07/03/2019, data da ciência do lançamento.

A douta representação fazendária às fls. 57, emitiu seu parecer recomendando o não provimento do recurso de ofício.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária de fls. 46-51, restringindo o cálculo de juros moratórios do crédito tributário devido e ainda excluindo a cobrança da diferença do ano de 2013 por força da decadência não merece qualquer reparo, além de possuir o aval da representação fazendária.

Por medida de economia e celeridade processual, adoto como parte integrante deste voto a decisão de fls. 46-51, mantendo incólume a decisão recorrida.

Nego provimento ao recurso de ofício.

É O MEU VOTO

Niterói, 29 de maio de 2019.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho



PREFEITURA DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/013222/2018

DATA: - 19/06/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1123º SESSÃO

HORA: - 12:00

DATA: 19/06/2019

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor

- 2. Maria Elisa Vidal Bernardo
- 3. Vitor Paulo Marins de Mattos
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Manoel Alves Junior
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Roberto Marinho
- 8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ()

NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

FCCN, em 19 de junho de 2019

SECRETÁRIA





ATA DA 1123º Sessão Ordinária

DATA: - 19/06/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/013222/2018 - Sr. Marcos Pery Amaral Campos

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO:

Sr. Marcos Pery Amaral Campos

RELATOR: -

Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

<u>DECISÃO:</u> - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do

desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto/Relator.

EMENTA APROVADA ACÓRDÃO Nº 2383/2019

"JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - A CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS DECORRENTES DA COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INCIDEM APENAS A PARTIR DA DATA DA EFETIVA CIÊNCIA DO DEVEDOR."

FCCN, em 19 de junho de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTE MUNICÍPIO DE NITEROI

PRESIDENTE





RECURSO: - 030/013222/18 - SR. MARCOS PERY AMARAL CAMPOS

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, desprovendo-o.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 19 de junho de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITEROI PRESIDENTE



RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6° ANDAR NITEROI - RJ 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59 prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br PROCESSO Nº 030013222/2018 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 26/06/2019

Hora: 16:11 Usuário: NII CEIA DE SC

Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Público: Sim



Processo: 030013222/2018

Data: 20/06/2018

Tipo: TRANSFORMACAO DE USO
Requerente: MARCOS PERY AMARAL CAMPOS

Observação:

Titular do Processo: MARCOS PERY AMARAL CAMPOS

Hora: 15:49

Atendente: ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho: Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2383/2019: - Juros de mora - Incidência - A contagem dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários, incidem apenas a partir da data da efetiva ciência do devedor."

FCCN, em 26 de junho de 2019

AS FCCN,

Publicado D.O. de 12 / 07 / 19 em 12 / 07 / 19

SIL

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

030/013222/2018

PROCESSO	INSCRIÇÃO (CGM)	NOME	CPF/CNPJ
030/000062/2018	041.892-1	ESPÓLIO DE EGBERTO GERALDO FERNANDES ALVES CYRINO	014.312.937-68
030/011123/2019	1221339	REGINA CRISTINA MACENA DA SILVA	927.286.507-72

Ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificado dos lançamentos novos, revistos ou complementares referentes aos processos acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e

173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária foi calculada de acordo a Lei Municipal 1.813/2000 c/c artigo 231, parágrafo único, da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, requerer o parcelamento da dívida e retirar as guias para pagamento na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói, das 10h às 17h.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC 030/027354/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA.

"Acórdão nº 2380/2019: - ISS - Recurso de ofício - Pagamento parcial comprovado nos autos - Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir as competências de janeiro/2012 a março/2012, junho/2012 e julho/2012 - Ausência de recurso voluntário - Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco

Impossibilidade de conhecimento de matérias que extrapolam o objeto recursal -Decadência que não pode ser declarada de ofício – Tributo sujeito a lançamento de ofício – Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ – Inaplicabilidade ao Município de Niterói – Ausência de declaração de débitos – Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN — Desprovimento do Recurso. 030/027471/2017 — CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PUBLIO MACHADO.

"Acórdão nº 2381/2019: - ISS - Recurso de ofício - Pagamento parcial comprovado nos autos – Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir a competência de dezembro/2012 – Ausência de recurso voluntário – Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco – Impossibilidade de conhecimento de matérias que extrapolam o objeto recursal – Decadência que não pode ser declarada de ofício - Tributo sujeito a lançamento de ofício - Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ – Inaplicabilidade ao Município de Niterói – Ausência de declaração de débitos - Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN -Desprovimento do recurso.

030/013222/2018 - MARCOS PERY AMARAL CAMPOS

"Acórdão nº 2383/2019: - Juros de mora - Incidência - A contagem dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários, incidem apenas a partir da data da efetiva ciência do devedor."
030/001404/2018 - CEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A.

"Acórdão nº 2387/2019: - ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº. 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto." 030/027952/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ.

"Acórdão nº 2373/2019: - ISS. Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da existência da infração. Processo extinto por perda de obieto.

120/000661/1993 - DEMÉTRIO DE LIMA GONÇALVES. "Acórdão n° 2375/2019: - IPTU – Recurso de Oficio – Lançamento complementar – Notificação que não contém a fundamentação legal e o prazo para o cumprimento da exigência ou interposição de defesa - violação do art. 16, inciso IV, VI e VII do decreto nº. 10487/09 - Cerceamento do direito de defesa - Nulidade absoluta - Desprovimento do recurso. "

030/026035/2017 - ONCOLOGIA CLINICA NITERÓI S/S

"Acórdão nº 2376/2019: - Auto de infração -Obrigação acessória - Auto regulamentar por não emissão de nota fiscal – Inclusão na base de cálculo de notas fiscais canceladas – Ilegalidade – Enquadramento incorreto da infração para fiscais canceladas – Ilegalidade – Enquadramento incorreto da infração para tipificação do ilícito – Exclusão dos valores – Provimento parcial ao recurso

030/027707/2017 - CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA E R LTDA - ME.

"Acórdão nº 2377/2019: - ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº. 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por

030/011096/2018 - JOÃO BAPTISTA PINHEIRO.

"Acórdão nº 2378/2019: - IPTU - Revisão de lançamento complementar de IPTU Notificação de lançamento que não atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 16, inciso III do decreto nº. 10487/2009 - Nulidade - Medida que se impõe nos termos do art. 20, inciso III, do decreto nº. 10487/09 - Recurso de oficio não provido. "

030/000915/2018 - GRUPO IMÔVEIS LTDA.

"Acórdão nº 2379/2019: - ISSQN - Notificação de lançamento nº. 65423/18 - Referente aos meses de fevereiro e março de 2017 - Alegação de optante do simples nacional desde 01/01/2015 - Não havendo registro de exclusão - Recolhimento realizado por DAS - Inciso VIII e 21 da Lei complementar nº 123/2006

Recurso-de oficio - Improvimento. 030/0025218/2018 - JULIANA CORREA DE ABREU.

"Acórdão nº 2382/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Revisão parcial do lançamento Utilização do método comparativo direto de dados de mercado para avaliação do imóvel - Ausência de recurso voluntário - Pagamento do tributo - Aceitação dos termos da decisão a quo - Desprovimento do recurso."
030/0001388/2019 - ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR.

"Acórdão nº 2384/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido. " 030/0021798/2018 - BRENO HAMDAN DE SOUZA.

"Acórdão n° 2385/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido".

McHY Faug Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

64

12/07/19



RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030013222/2018

Data: 20/06/2018

Tipo: TRANSFORMACAO DE USO Requerente: MARCOS PERY AMARAL CAMPOS

Observação:

PROCESSO Nº 030013222/2018 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 18/07/2019

Hora: 16:48

Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Público: Sim



Titular do Processo: MARCOS PERY AMARAL CAMPOS

Hora: 15:49

Atendente: ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho: À

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 12 de julho do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 18 de julho de 2019



